



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

## LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Inclui o §6º e os incisos I, II, III, IV, V e VI no artigo 44 da Lei Municipal 588, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SINVALDO SANTOS BRITO Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art.1º - Inclui o §6º e os incisos I, II, III, IV, V e VI no artigo 44 da Lei Municipal 588, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art.44 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;

III- licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - formação continuada.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 23 de junho de 2015.

  
SINVALDO SANTOS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

EM 23 / 06 / 2015

Resp. 